

EDITAL PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE PATROCÍNIO A EVENTOS ACADÊMICO-CIENTÍFICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

2º Semestre – Ano 2025

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (Funarbe)**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* Universitário, em Viçosa-MG, reconhecida como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa, adiante denominada “Funarbe” ou “Patrocinadora”, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, com endereço na Av. Peter Henry Rolfs, s/nº - Edifício Sede – Campus Universitário, em Viçosa-MG, CEP 36.570-900, torna público o presente **EDITAL** para submissão de pedidos de patrocínio para o segundo semestre letivo de 2025.

Os Proponentes deverão encaminhar seus pedidos, juntamente com os documentos e informações exigidos para o cadastramento, impreterivelmente até as **18h do dia 15 de agosto de 2025**, por meio da plataforma <https://forms.gle/RwSrmMzstuuadGT29>

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é permitir que os organizadores de eventos acadêmico-científicos nos *campi* da UFV submetam à apreciação da Funarbe os pedidos de patrocínio, para os **meses de setembro a dezembro de 2025**, bem como dar publicidade às modalidades de patrocínio concedidos, garantindo o amplo acesso da comunidade acadêmica, a fixação das contrapartidas para cada modalidade e o estabelecimento de uma forma sistemática, eficiente e organizada no apoio aos eventos.

1.2. Os patrocínios serão concedidos na forma de **recursos não financeiros**, ou seja, por meio da entrega direta de bens ou serviços, e não através de repasses em dinheiro (pecúnia). Entre as possibilidades, incluem-se: o fornecimento de produtos do portfólio da marca “Produtos Viçosa”; Coffee Breaks da linha “Delícias da Casa” do Supermercado Escola; materiais de impressão; decoração de eventos; custeio de despesas com palestrantes (como passagens aéreas, alimentação e hospedagem); autorização de uso das salas de aula práticas e teóricas nas Unidades Laticínio Escola e Supermercado Escola; entre outros.

1.3. O envio da solicitação não implica em concessão automática do patrocínio, e o fornecimento de Coffee Breaks da linha “Delícias da Casa” do Supermercado Escola não é aplicável aos *campi* Florestal e Rio Paranaíba.

1.4. Os produtos alimentícios fornecidos na forma de patrocínio atenderão ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.5. Os Proponentes deverão, ainda, no momento da submissão do pedido de patrocínio, anexar uma planilha com a discriminação dos valores destinados a cada item.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos de que tratam o presente Edital são, necessariamente, **privados e próprios da Funarbe**, e respeitarão o limite máximo semestral de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária para o segundo semestre de 2025.

2.2. Para acesso aos recursos de patrocínio, os organizadores deverão fornecer todas as informações solicitadas na plataforma ou justificar a impossibilidade de o fazer, quando necessário.

2.2.1. Caso o evento para o qual foi solicitado o patrocínio seja cancelado, ou o recurso não seja utilizado por qualquer outra razão, a comissão organizadora deverá comunicar imediatamente à Patrocinadora pelo e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br.

3. DOS TIPOS DE PEDIDO DE PATROCÍNIO

3.1. Os pedidos de patrocínio admitidos serão divididos em duas categorias, variando conforme a dimensão e escala da solicitação, bem como a respectiva faixa de valor:

- I. Tipo I – Iniciativas de menor abrangência: R\$200,00 a R\$1.000,00
- II. Tipo II – Iniciativas de maior abrangência: acima de R\$1.001,00.

3.2. Os eventos contemplados serão comunicados, na pessoa do responsável pela organização, pelo e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br.

4. DAS CONTRAPARTIDAS PARA DIVULGAÇÃO E EXPOSIÇÃO DAS MARCAS DA FUNARBE

4.1. Os eventos selecionados, no âmbito deste Edital, para receber patrocínio na forma de recursos não financeiros, deverão cumprir as condições estabelecidas na “Tabela de Contrapartida” constante no Anexo I, disponível no link: <https://forms.gle/RwSrmMzstuuadGT29>.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Este edital admite pedidos de patrocínio relacionados a eventos das seguintes áreas temáticas:

- I.** Incentivo ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- II.** Sustentabilidade Ambiental.
- III.** Responsabilidade Social.
- IV.** Diversidade e Inclusão.
- V.** Incentivo à Cultura.
- VI.** Promoção da Cidadania.
- VII.** Incentivo à Educação.
- VIII.** Benefícios para a comunidade acadêmica e para a sociedade.
- IX.** Consumo Sustentável.

5.2. Convém ressaltar que os eventos submetidos neste Edital não serão automaticamente contemplados com o patrocínio apenas por abordarem qualquer das temáticas acima estabelecidas, uma vez que todos os pedidos serão submetidos à análise e aprovação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a destinação dos recursos concedidos a título de patrocínio para finalidades diversas do objeto para o qual foi inicialmente solicitado.

6.2. Caso o evento contemplado com o patrocínio não seja realizado, é vedada a transferência ou cessão, a qualquer título, dos recursos inicialmente concedidos para outro evento, seja do mesmo departamento, da mesma coordenação ou algum já contemplado por este ou por outros editais de patrocínio.

6.3. Para fins do patrocínio estabelecido neste Edital, não serão admitidos pedidos encaminhados pela Universidade, por meio da Reitoria ou Pró-Reitorias, incluindo aqueles enviados pelas diretorias ou pelas divisões a elas vinculadas (as diretorias e as divisões estão vinculadas à Reitoria ou Pró-Reitorias), bem como pelas chefias dos Centros de Ciências.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fim de viabilizar a fiscalização por parte da Funarbe, os organizadores dos eventos contemplados deverão encaminhar, por meio do formulário disponível em <https://forms.gle/w219yAGMqBdpLiME9> a respectiva prestação de contas, comprovando a efetiva realização do evento, bem como a

exposição da marca da Patrocinadora durante sua realização.

7.2. Durante a fiscalização, se for constatado o descumprimento das contrapartidas estabelecidas, a Funarbe poderá notificar a organização responsável pelo evento para que restitua os recursos ou, caso já tenham sido consumidos ou perecido, os valores correspondentes.

7.3. Proponentes contemplados em editais anteriores somente poderão participar deste Edital após comprovar a prestação de contas referente ao último edital em que foram contemplados.

8. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1. Ao submeter pedido de patrocínio no âmbito deste Edital, os Proponentes se comprometem, sob as penas previstas na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que quaisquer pessoas agindo em seu nome obedecerão integralmente às leis vigentes, especialmente aquelas relativas ao combate à corrupção, ao suborno, à lavagem de dinheiro e às sanções econômicas, comprometendo-se a adotar medidas que impeçam a prática de quaisquer atividades fraudulentas.

8.2. Além do disposto na legislação brasileira, em especial na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os Proponentes se obrigam a observar e respeitar integralmente o Código de Ética e Conduta e a Política de Compliance e Integridade da Funarbe, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>.

8.3. Os Proponentes declaram e garantem que, no momento da submissão do pedido de patrocínio, nem eles, nem os demais organizadores do evento, de forma direta ou indireta:

- I. encontram-se sob investigação em razão de denúncias relacionadas a suborno e/ou corrupção;
- II. respondem a processo judicial ou administrativo, ou foram condenados ou indiciados por corrupção ou suborno;
- III. são suspeitos de envolvimento em práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer autoridade governamental;
- IV. estão sujeitos a sanções econômicas ou comerciais impostas por autoridades governamentais.

8.3. Os Proponentes comprometem-se a não oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, ou a qualquer outra pessoa, em circunstâncias

que caracterizem pagamento facilitador, vantagem ilícita ou infração à legislação anticorrupção aplicável.

8.4. Os Proponentes obrigam-se a comunicar imediatamente, por escrito, qualquer suspeita, indício ou violação das leis anticorrupção e/ou das disposições previstas neste item, incluindo participação em atos de suborno ou corrupção, bem como eventual descumprimento de qualquer das declarações acima.

8.5. O descumprimento, total ou parcial, das normas e compromissos anticorrupção assumidos pelos Proponentes ensejará a imediata interrupção do patrocínio concedido, além da obrigação de devolução integral dos recursos ou valores eventualmente recebidos, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

9. CRONOGRAMA

9.1. As ações vinculadas a este Edital obedecerão, preferencialmente, ao seguinte cronograma:

Submissão dos pedidos	PERÍODO (28/07/2025, às 08h00min, a 15/08/2025, às 18h00min)
Resultado	A partir de 26/08/2025
Realização dos Eventos	PERÍODO (01/09/2025 a 31/12/2025)
Prestação de contas	Até 02/01/2026

9.2. O cronograma estabelecido no item 9.1 possui caráter estimativo e poderá ser alterado a critério da Patrocinadora, conforme necessidade institucional ou operacional. Eventuais alterações serão devidamente comunicadas aos Proponentes, não podendo ser alegado qualquer prejuízo em decorrência da modificação das datas.

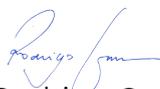
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, Proponentes e Patrocinadora, comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito das atividades decorrentes deste Edital. As partes obrigam-se, também, a tratar todos os dados pessoais com confidencialidade e responsabilidade, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital e garantindo sua segurança, integridade e uso adequado, vedada qualquer forma de tratamento em desacordo com a legislação vigente.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: programasdeapoio@funarbe.org.br;

10.3. Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão avaliados e decididos pela Patrocinadora, a seu exclusivo critério, resguardado o interesse institucional e o cumprimento da finalidade do patrocínio.

Viçosa/MG, 28 de julho de 2025.



Rodrigo Gava
Diretor-Presidente